

Plano Nacional da Educação

Andriéli Hedlund Bandeira



Plano Nacional, decenal, aprovado pelo Congresso Nacional, em razão do seu período de vigência, ultrapassa governos.

O Plano em vigência possui suas Diretrizes e metas, dispostos na Lei n. 13005/2014, de 25 de junho de 2014.



Lei nº 13005/2014

LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.



Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Disponível em:

<https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>

Tendo como diretrizes:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão como padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

(Adaptado do art. 2, Lei 13005/2014)

Metas atuais do PNE 2014-2024

Em vigência 20 metas, sendo que cada meta possui as estratégias para que as mesmas sejam atendidas, sendo o período para finalização destas metas o primeiro semestre de 2024.

META 1 Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

META 2 Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

META 3 Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

META 4 Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

META 5 Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

META 6 Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica

META 7 Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb

META 8 Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

META 9 Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

META 10 Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

META 11 Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

META 13 Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

META 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

META 15 Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

META 17 Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE

META 18 Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

META 19 Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

META 20 Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

META 16 Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Acompanhamento das metas e Relatórios parciais do PNE 2014 - 2024:

Através da página institucional do PNE:

https://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php

Região

Sul x

Adicionar +

Limpar dados

Estado

Paraná x

Rio Grande do Sul x

Santa Catarina x

Adicionar +

Limpar dados

Mesorregião

Adicionar +

Limpar dados

Município

Adicionar +

Limpar dados

Meta 16 – Formação

Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 16A-Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



FONTES





Plano Nacional da Educação - 2024 - 2034





Etapas do Documento Referência

1. Portaria nº 478, de 17/03/2023 - recompõe o FNE - Fórum Nacional da Educação;
2. Decreto nº 11697, de 11/09/2023 - convoca em caráter extraordinário, a CONAE 2024;
3. Fóruns Municipais de Educação, começam a se organizarem/articularem a partir das informações do Decreto;
 - a. Tema Central;
 - b. Eixos Temáticos;

DOCUMENTO REFERÊNCIA



Plano Nacional de Educação 2024-2034:
política de Estado para a garantia da educação como direito humano,
com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável



Eixos Temáticos:

Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

Eixo 4 - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e

Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção a biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

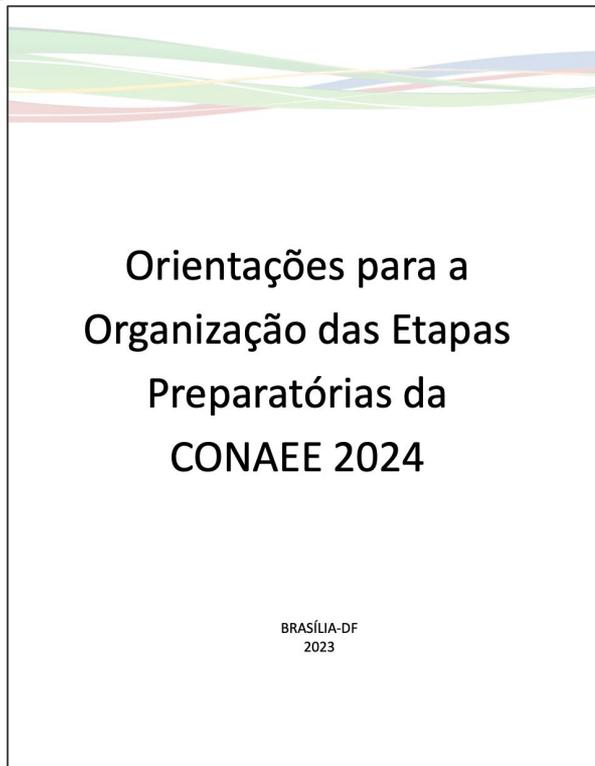
Importante: Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a conclusão do PNE - 2024-2034;

Cronogramas das Atividades

Cronograma Geral

Divulgação do regimento Geral e Orientações para a Organização das Etapas Estadual e Municipal	Até 31 de julho de 2023
Convocação Oficial e Lançamento	Até 11 de agosto de 2023
Divulgação do Documento Referência	Até 15 de outubro de 2023
Ciclo de Webinários Conae 2024 Plano Nacional de Educação (PNE) em Debate: Garantia da Educação como Direito e Política de Estado	De 9 de outubro de 2023 até 19 de janeiro de 2024
Etapa Municipal	Até 29 de outubro de 2023
Etapa Estadual	Até 19 de novembro de 2023
Etapa Nacional	De 28 a 30 de janeiro de 2024

Exemplo: município de Santa Maria, RS



Exemplo: município de Santa Maria,RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA EDUCAÇÃO

Convite para



CONAE 2024
Conferência Nacional de Educação

ETAPA MUNICIPAL
Santa Maria/RS

**Plano Nacional de Educação (2024-2034):
política de estado para a garantia da
educação como direito humano**

Dia: 27 de outubro de 2023
Horário: 13h30min
Local: Park Hotel Morotin
BR 287 – KM 239 – Nº 1981. Bairro Camobi

LINK DE INSCRIÇÃO

Contamos com a sua participação!



ETAPA MUNICIPAL
Santa Maria/RS

**Plano Nacional de Educação (2024-2034): política de Estado
para a garantia da educação como direito humano**

Dia: 27 de outubro de 2023
Horário: 13h30min
Local: Park Hotel Morotin
BR 287 – KM 239 – Nº 1981. Bairro Camobi

Visando o aprimoramento do debate da **Etapa Municipal da CONAE 2024** acerca dos **Eixos Norteadores** que compõem o **Documento Referencial da CONAE 2023**, o **Fórum Municipal de Educação de Santa Maria/RS** elaborou um formulário para cada Eixo como forma de dialogar com a comunidade em geral. Essa publicação marcará a elaboração do **Plano Nacional de Educação (2024-2034)** e inicialmente será construído na Etapa Municipal, a ser realizada de maneira presencial dia 27 de Outubro, às 13:30, no Park Hotel Morotin.

Ao clicar em cada Eixo, você poderá contribuir para o debate na elaboração do novo PNE.

Contamos com a sua participação!

EIXO I O PNE COMO ARTICULADOR DO SNE, SUA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DEENIAS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM PROL DAS AÇÕES INTEGRADAS E INTERSETORIAIS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO INTERFEDERATIVA

EIXO II A GARANTIA DO DIREITO DE TODAS AS PESSOAS À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE SOCIAL, COM ACESSO, PERMANÊNCIA, E CONCLUSÃO, EM TODOS OS NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES, NOS DIFERENTES CONTEXTOS E TERRITÓRIOS

EIXO III EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E DIVERSIDADE: EQUIDADE E JUSTIÇA SOCIAL NA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO PARA TODOS E COMBATE ÀS DIFERENTES E NOVAS FORMAS DE DESIGUALDADE, DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA.

EIXO IV GESTÃO DEMOCRÁTICA E EDUCAÇÃO DE QUALIDADE: REGULAMENTAÇÃO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ÓRGÃOS E MECANISMOS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NOS PROCESSOS E ESPAÇOS DE DECISÃO.

EIXO V VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: GARANTIA DO DIREITO À FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE QUALIDADE, AO PISO SALARIAL E CARREIRA, E AS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO E SAÚDE.

EIXO VI FINANCIAMENTO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA, COM CONTROLE SOCIAL E GARANTIA DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA A QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

EIXO VII EDUCAÇÃO COMPROMETIDA COM A JUSTIÇA SOCIAL, A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE, O DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL PARA A GARANTIA DA VIDA COM QUALIDADE NO PLANETA E O ENFRENTAMENTO DAS DESIGUALDADES E DA POBREZA.

 **CONAE 2024**
Conferência Nacional de Educação

Plano Nacional de Educação 2024-2034:
Política de Estado para a garantia da educação como direito humano
com justiça social e desenvolvimento socio ambiental sustentável!

CONAEE- Eixo 1: Propostas de Ementas

proen@iffarroupilha.edu.br [Alternar conta](#)

Seu e-mail será registrado quando você enviar este formulário.

PROPOSIÇÃO 1: INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM LEI COMPLEMENTAR NO PRAZO DE UM ANO, PARA EFETIVAR A COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

1.1 Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da CF, de 1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional.

Sua resposta

1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo 10% do PIB, como elemento estruturante do SNE.

Sua resposta

1.3. Regularizar, no SNE, as bases para a responsabilidade educacional.

Sua resposta

Cronograma Conferências Estaduais

Unidade da Federação	Lançamento	Realização
Acre (AC)		
Alagoas (AL)		
Amapá (AP)		
Amazonas (AM)		
Bahia (BA)	15 de agosto de 2023	4 a 5 de dezembro de 2023
Ceará (CE)	25 de setembro de 2023	
Distrito Federal (DF)	19 de setembro de 2023	10 e 11 de novembro de 2023
Espírito Santo (ES)		
Goiás (GO)	19 de outubro de 2023	28 e 29 de novembro de 2023
Maranhão (MA)	2 de outubro de 2023	
Mato Grosso (MT)	20 de setembro de 2023	16 e 17 de novembro de 2023

Mato Grosso do Sul (MS)	29 de setembro de 2023	13 e 14 de novembro de 2023
Minas Gerais (MG)	28 de outubro de 2023 (etapa territorial)	9,10 e 11 de novembro de 2023
Pará (PA)	26 de setembro de 2023	27 e 28 de novembro de 2023
Paraíba (PB)		29 e 30 de novembro de 2023
Paraná (PR)	3 de outubro de 2023	17 e 18 de novembro de 2023
Pernambuco (PE)	18 de agosto de 2023	
Piauí (PI)		
Rio de Janeiro (RJ)	18 de outubro de 2023	17,18 e 19 de novembro de 2023
Rio Grande do Norte (RN)	6 de setembro de 2023	
Rio Grande do Sul (RS)		16 e 17 de novembro de 2023
Rondônia (RO)		
Roraima (RR)		26 e 27 de outubro de 2023
Santa Catarina (SC)	16 de agosto de 2023	

Documento Referência

Compartilhado em 18 de outubro de 2023;

educação nacional e, ao final de cada eixo, são formuladas proposições vinculadas à construção e implementação do PNE (2024-2034) e à instituição do SNE, sem e condição de serem exaustivas.

Por se constituir em elementos centrais deste PNE, os Eixos I (SNE), II (Etapas e modalidades) e VI (Financiamento) possuem um maior detalhamento, incluem tabelas e algumas notas de rodapé, ocupando um espaço maior sem, contudo, trazer prejuízo à necessária apresentação, detalhamento e fundamentação própria dos demais eixos.

De igual modo, o Documento Referência apresenta proposições que, bem alinhadas e pactuadas, melhor delimitam os papéis das diferentes esferas federativas e espaços institucionais na construção do PNE, articulador do SNE, e sua efetiva institucionalização em Lei Complementar.

O Documento Referência, consubstanciado a partir das deliberações da Cosep 2010 a 2014, não tem, por óbvio, a pretensão de ser completo. Seguramente, o debate público nas conferências, que antecedem a etapa nacional, e a contribuição de seus participantes, por meio de emendas, são entuziasmados possibilitando a sua consolidação como Documento-Base a ser objeto de deliberação final na etapa nacional.

As Deliberações resultantes das conferências municipais e estaduais serão consolidadas no Documento Base, que será objeto de discussão e deliberação na etapa nacional, em janeiro de 2024, em Brasília (DF).

“Esperamos”, verbo e ação, na direção de assegurar a todos as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade comprometida, decisivamente, com os valores democráticos. A educação e a afirmação dos demais direitos humanos são fundamentais, assim, para a formação de uma nova cultura cívica na exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da inclusão

educacional e social.

Por fim, é certo que os debates no âmbito do Conae 2024 serão impulsionadores da elaboração e discussão do PNE e, de igual modo, estimularão avanços na transição do SNE no Congresso Nacional e sua consequente aprovação, assim como contribuição para afirmar a promoção, proteção e defesa do meio ambiente, dos direitos humanos (em sua universalidade, indivisibilidade e interdependência), o respeito e a valorização da diversidade, fortalecendo nossa democracia e a educação em nosso país.

● EIXO I

1. O PNE COMO ARTICULADOR DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (SNE), SUA VINCULAÇÃO AOS PLANOS DECAENAI ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, EM PNL DAS AÇÕES INTEGRADAS E INTERSETORIAIS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO INTERFEDERATIVA

● PROPOSIÇÕES

179. PROPOSIÇÃO 1: INSTITUIR O SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM LEI COMPLEMENTAR NO PRAZO DE UM ANO, PARA EFETIVAR A COOPERAÇÃO FEDERATIVA EM EDUCAÇÃO E AS DIRETRIZES, METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

180. ESTRATÉGIAS:

181.1.1. Assegurar a instituição e materialização do SNE, no prazo previsto de até um ano, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da CF, de 1988, as normas de cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios, em matéria educacional.

182.1.2. Consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação, por meio da ampliação dos atuais percentuais do PIB para a educação, no mínimo 10% do PIB, como elemento estruturante do SNE.

183.1.3. Regulamentar, no SNE, as bases para a responsabilidade educacional.

184.1.4. Instituir a instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assegurando seu funcionamento permanente e periódico.

185.1.5. Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada estado, assegurando o funcionamento permanente e periódico.

186.1.6. Assegurar, sob a liderança do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e

democrática participação da sociedade, por meio de rede técnica de planejamento decenal articulado.

187.1.7. Prever e garantir mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas do PNE e dos respectivos planos decenais, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação.

188.1.8. Fortalecer, no SNE, a institucionalidade dos territórios etnoeducacionais (TEEs), garantindo a incorporação desses espaços interinstitucionais no reforço das políticas públicas da educação escolar indígena, com sua pactuação e funcionamento articulados às instâncias federativas de cada estado e municípios.

189.1.9. Envidar os esforços, em regime de colaboração, para aprovar, em lei, planos estaduais, distrital e municipais de educação até um ano após a aprovação do PNE decênio 2024-2034.

190.1.10. Definir padrão de qualidade no SNE referenciado, na educação básica, no CAQ e no CAQ, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, e financiamento adequado e estável na educação superior, observada a qualidade de condições para acesso e permanência nas instituições educativas.

191.1.11. Consolidar o PNE e o Conselho Nacional de Educação (CNE) além de fomentar e fortalecer a organização e o funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação para garantir o pleno funcionamento do Sistema Nacional de Educação.

192.1.12. Consolidar, na lei do SNE e, em consequência, nas leis e regulamentos próprios dos respectivos sistemas, os conselhos nacional, estaduais, distrital e

municipais, plurais e autônomos, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, dispostos de instituições organizadas específicas nos orçamentos públicos de cada esfera administrativa, asseguradas em sua composição, necessariamente, as representações de dirigentes da educação, básica e superior, do(a)s trabalhadore(a)s/profissionais da educação vinculados à educação básica e superior (pública e privada), conselhos de educação, das entidades nacionais representativas com atuação na política de gestão e formação de trabalhadores/profissionais da educação, das entidades representativas de estudos e pesquisas em educação, dos conselhos estaduais/ distrital e municipais de educação, das entidades representativas de estudantes e de movimentos sociais em defesa da educação, sem prejuízo de outras institucionais.

193.1.13. Assegurar que os estados, o Distrito Federal e os municípios constituam fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos planos de educação estaduais, distrital e municipais.

194.1.14. Desenvolver ações conjuntas e articuladas entre os organismos do SNE com foco nos direitos humanos, nas diversidades e na inclusão.

195.1.15. Fomentar a cooperação entre os órgãos normativos dos sistemas de ensino, fortalecendo o ciclo do relacionamento autônomo e articulado entre os conselhos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação assegurando maior coordenação normativa no país, de modo que Diretrizes exarçadas pelo CNE (Diretri, Currículos, Operacionais etc.), nacionalmente validadas, tenham efetiva repercussão e regulamentação pelos estados, Distrito Federal e municípios.

196.1.16. Desenvolver ações entre o MEC, o CNE, os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação

para a implementação do conjunto das diretrizes nacionais, especialmente as que se referem à diversidade, educação ambiental e inclusão, considerando a autonomia dos entes federados, às especificidades regionais e locais.

197.1.17. Desenvolver ações conjuntas e articuladas visando ao fortalecimento do PNE, definindo suas atribuições e composição gerais na lei do SNE.

198.1.18. Regulamentar a educação superior privada.

199. PROPOSIÇÃO 2: ESTABELECER SISTEMÁTICA PARA QUE A EXECUÇÃO DO PNE E O CUMPRIMENTO DE SUAS METAS SEJAM OBJETO DE MONITORAMENTO CONTÍNUO E DE AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, NO ÂMBITO DO SNE, REALIZADAS PELAS SEGUINTEs INSTÂNCIAS: I – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC; II – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO SENADO FEDERAL; III – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CNE; IV – FORUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO – FNE.

200. ESTRATÉGIAS:

201.2.1. Estabelecer e materializar competências às instâncias referidas na Proposição 2, visando à avaliação dos resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet, análise e proposição de políticas públicas para assegurar a materialização das instâncias e o cumprimento das metas; análises e proposições para a garantia de investimento público na educação pública, como proporção do PIB, no orden de 10%.

202.2.2. Citar e aprimorar os indicadores da educação básica e superior, especialmente em relação à diversidade e equidade.

- 
- Próximas etapas:**
- a. Etapa Estadual;**
 - b. Janeiro de 2024 - Brasília, DF**

Obrigada pela atenção!

proen@iffarroupilha.edu.br